



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2018

Institui atendimento diferenciado para visitação por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em museus e casas culturais do município do Recife.

Art. 1º Ficam obrigados os museus e casas culturais que recebem visitação pública no município do Recife a dispor de atendimento específico para visitação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e seus acompanhantes.

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados museus e casas culturais os espaços destinados a exposições artísticas, históricas ou científicas.

Art. 3º Os museus e casas culturais deverão disponibilizar pessoa habilitada para prestar o atendimento referido no art. 1º.

Parágrafo único. O atendimento previsto no *caput* não poderá ter duração inferior a uma hora durante a visitação.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes punições:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira autuação;

II - multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) na segunda autuação;

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na terceira autuação; e



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

IV - a partir da quarta autuação, a multa será aplicada pelo dobro do valor da multa prevista no inciso III.

Art. 5º As multas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2018.

Missionária Michele Collins
Vereadora



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo assegurar às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida o acesso à cultura, de modo a responder às suas necessidades específicas. Há determinados indivíduos que possuem dificuldades de estar em ambientes que não possuem atendimento exclusivamente destinado a eles.

A finalidade deste Regulamento é proporcionar um serviço diferenciado a essas pessoas durante visitação em equipamentos culturais, científicos e históricos, que hoje não proporcionam experiências individualizadas. Desta forma, pretende-se que esses ambientes disponibilizem um tratamento mais humanizado a esses cidadãos e suas famílias, os quais não são contemplados de maneira adequada com opções de cultura e lazer.

Entendo que esta Proposição esteja em concordância com as garantias constitucionais de acesso à cultura, descaracterizando um possível afastamento dessa parcela da população.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2018.

Missionária Michele Collins
Vereadora